PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
-02-
Fls.

Patos/PB, 14 de maio de 2025.

OFICIO Nº 172/2025 - GABINETE DO PREFEITO

À Excelentíssima Senhora

VALTIDE PAULINO SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Patos

Ao mesmo tempo em que a cumprimentamos cordialmente, comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do art. 61, caput, § 1º, II, a da Lei Constituição Federal e art. 86, VI da Constituição do Estado da Paraíba e art. 43, I, IV e V da Lei Orgânica do Município de Patos, por vício de iniciativa e violação a separação dos poderes, é mister vetar integralmente o **Projeto de Lei n. 83/2025**, de autoria do vereador José Ítalo Gomes Cândido, que "**dispõe sobre o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA ao livre acesso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados, de portar alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal, no âmbito do estado da Paraíba.**"

Sem mais para o momento, nos despedimos reiterando os mais elevados votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

Prefeito Constitucional

Câmara Municipal de Patos

Processo PRTD 181/2025 - **Data** 15/05/2025 - **Hora** 10:54:28
Assunto: OFICIO N 172/2025 GAB DO PREFEITO COMUNICA VETO PARCIAL PROJETO DE LEI PL N 83/2025.
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO ()

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
-03-
Fls.

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 04 AO PROJETO DE LEI nº 83/2025.

Senhora Presidenta da Câmara Municipal de Patos, Paraíba.

Pelo presente comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos nos termos do **art. 61, caput, § 1º, II, a da Lei Constituição Federal e art. 86, VI da Constituição do Estado da Paraíba e art. 43, I, IV e V da Lei Orgânica do Município de Patos**, por vício de iniciativa e violação a separação dos poderes, é vetar integralmente o referido Projeto de Lei nº **83/2025**, aprovado nesta Casa Legislativa.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em, 22 / 05 / 2025 às 19:20 horas
Presidente

RAZÕES DO VETO PARCIAL

De iniciativa parlamentar local, o exemplar de lei **Dispõe o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA ao livre acesso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados, de portar alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal, no âmbito do estado da Paraíba**, cobra ainda a necessidade de carteira de identificação, bem como considera discriminação por recusa de adaptação razoável a violação do direito previsto no caput nos termos do §1° do art. 40 da lei no 13.146, de 6 de julho de 2015, estatuto da Pessoa com Deficiência, punível conforme a legislação vigente."

Já de largada reconhecemos, sem sombra de qualquer dúvida, os elogiáveis propósitos buscados pela autora do projeto em apreço, porém em decorrência do dever de Administrador Público e chefe do Poder Executivo Municipal somos compelidos a vetar, parcialmente, a parte final do art. 1° do PL em comento, de vez que macula o presente projeto.

Convocada a se manifestar, a Procuradoria Geral deste Município nos albergou de razões constitucionais e legais suficientes para denotar que o reportado projeto de lei é eivado de vício, porém, perfeitamente reparável, ou seja, basta, tão somente a retirada da frase: **"no âmbito do Estado da Paraíba"**, da parte final do art. 1° do presente Projeto bem como o mesmo termo que consta na ementa.

Explicito que incorporamos a estas razões de veto parcial, todos os argumentos constantes do parecer da PGM.

Em sucinto relatório, tem-seque o veto decorre das seguintes razões:

I. Vício de iniciativa.

II. Ausência de competência do Município para legislar sobre a matéria tratada no PL

De todo o articulado, o artigo primeiro na parte final, giza que a lei terá vigência em todo **âmbito da Paraíba** o que fere de morte não só a CF, a CE e a LOM,

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
-04-
Fls.

mais igualmente o interesse público consagrado constitucionalmente.

A Supremacia da Constituição nos impõe zelar pela coisa pública o que justifica por si só o veto parcial ora exarado.

Pedimos permissão para trazer argumento de natureza constitucional à referida contraposição do Projeto de Lei aludido.

Convidamo-nos a ouvir a cristalina redação da Carta Constitucional de 1988 que obtempera claramente:

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
> I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Da redação constitucional decorre, que competência da Câmara Mirim, cabe exclusivamente, legislar dentro dos limites do Município, afastando, assim qualquer iniciativa de lei que decorra em limite diverso, uma vez que adentra em outra competência.

Dito em palavras mais claras: o Poder Legislativo Municipal não possui competência para legislar sobre a matéria afeita a competência da Assembleia Legislativa, como notadamente é o objeto da parte final do art. 1º do Projeto de Lei em análise.

Porém, como explanado a letra da norma maior fala por si só, não há dúvidas quanto a isso.

Continuemos no texto constitucional, agora nos exatos termos **da Constituição** do **Estado da Paraíba** que reza:

> **Art. 11** Art. 11. Compete aos Municípios:
>
> I - Legislar sobre assuntos de interesse local

Da conjunção dos dispositivos constitucionais (Constituição Federal e Constituição Estadual) resulta que não é dado ao poder legislativo em qualquer de suas esferas, propor, no âmbito do devido processo legislativo, projeto de lei que ultrapasse os limites locais, consoante versado no PL em debate.

Repita-se de forma mais transparente: os membros do poder legislativo em qualquer de suas esferas não possuem competência de iniciativa de projeto de lei que ingresse na seara de outro poder, tudo sob pena de se sepultar definitivamente o princípio da separação de poderes, repita-se, e garantia insculpida em um Estado Democrático de Direito.

É a hora de cedermos a voz ao Lei Orgânica do Município de Patos (LOMP). Ouçamos a redação legal:

> **Art.** 16 – Cabe a Câmara, com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente sobre:
>
> .....
> XVII – com observância das normas gerais federais e suplementares do estado:
>
> .....

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
-05-
Fls.

c) proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência

Indubitavelmente que a proposta de lei trata de portador de deficiência, sendo que fere o princípio da territorialidade.

Isso significa dizer que a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e Estadual não permitem que o referido Projeto de Lei seja Sancionado, da forma em que fora elaborado, devendo ser retirada a parte final do artigo supramencionado.

Aponte-se que, mesmo sendo um projeto de extrema importância, a norma seria de flagrante e indiscutível inconstitucionalidade por contrariar frontalmente a Constituição Federal, norma maior do Ordenamento Jurídico Nacional.

Já a Lei Orgânica do Município de Patos, seguindo os mesmos passos da Constituição Federal, vaticina:

> **Art. 49 – Se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao presidente da Câmara os motivos do veto.**

Reiteramos, apesar de reconhecer os louváveis intentos da proposta parlamentar que trata da matéria objeto do PL 83/2025, encontramo-nos compelidos a vetar a parcialmente, tudo de acordo com as disposições legais já elencadas nessas razões.

Em suma o texto do artigo primeiro deverá permanecer desta forma:

> **Art. 1° Fica assegurado o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA ao livre acesso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados, de portar alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal, ~~no âmbito do Estado da Paraíba.~~**
> **[...]**

Sem mais delongas e com o devido respeito e acato que a esse Poder é por nós devotado, são estas, Ilustre Presidente e demais Vereadores e Vereadoras, os argumentos e razões que se entende por pertinentes para **VETAR PARCIALMENTE**, no sentido de retirar a frase "no âmbito do estado da Paraíba "da parte final do art. 1° do **Projeto de Lei nº 83/2025,** as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores e Senhoras Membros desta Casa Legislativa Mirim.

Patos-PB 14 de maio de 2025.

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
-06-
Fls.

PARECER JURÍDICO Nº: 10/2025

Consulente: Gabinete do Prefeito

Assunto: Parecer sobre Projeto de Lei nº 83/2025

Autoria: José Ítalo Gomes Cândido

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca o Projeto de Lei nº 83/2025 de autoria do Vereador José Ítalo Gomes Cândido, dispondo sobre direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA ao livre acesso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados, de portar alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal, no âmbito do estado da Paraíba.

É o sucinto relatório, passo a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria-Geral se dá nos termos do Art. 89, da Lei Orgânica desta Edilidade, subtraindo análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão. Vejamos:

> **Art. 89 – A Procuradoria Geral do Município é a Instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, nos termos de lei especial, as atividades da consultoria e assessoramento do Poder Executivo, e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária.** (grifo nosso)

É imperioso registrar, que a análise do processo se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
-07-
Fls.

Nesse mesmo norte giza a Constituição Estadual da Paraíba:

Art. 11 Art. 11. Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local

Indiscutível que a proposta de lei é de suma importância, porém fere acintosamente o princípio da territorialidade e harmonia entre os poderes.

Logo, verifica-se que o presente projeto, atende ao imperativo de proteção às pessoas que necessitam de amparo, mas merece ser **VETADO PARCIALMENTE**, em virtude da Vício em seu texto, o que faz necessária a retirada da frase **"no âmbito do estado da Paraíba"**, a Câmara dos Vereadores só pode legislar dentro dos limites Municipais.

Em suma o texto do Art. 1º, opinamos para que o mesmo tenha a supressão da sua parte final devendo a sua redenção ficar nos seguintes termos:

> **Art. 1º Fica assegurado o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA ao livre acesso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados, de portar alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal, ~~no âmbito do Estado da Paraíba.~~**
> **[...]**

Assim, entende por relevante VETAR PARCIALMENTE o **Projeto de Lei nº** 83/2025, em razão da parte final do art. 1º, qual seja:**" no âmbito do estado da Paraíba** "que macula parte do projeto, devolvendo, assim a autora da proposição em epígrafe.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esse é um parecer de natureza opinativa. Sobre o assunto entende o Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO	FOLHA Nº
VETO Nº 04/2025 NABOR WANDERLEY	-08- Fls.
PREFIXO / NÚMERO	

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

Expediente à Comissão Permanente

Em 15 / 05 / 2025

- Presidente -

Encaminho a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para o Parecer

Data: 16 / 05 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
-09-
Fls.

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Patos
Diário Oficial do Poder Legislativo

Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999 | **Sexta-feira, 16 de maio de 2025** | Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026
Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

VETOS
Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 15/05/2025

VETO N.º 04/2025
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 83/2025.

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO
Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 15/05/2025

PROJETO DE LEI N.º 104/2025-PL
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À SENHORA HELLEN MARIA GOMES ARAÚJO DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 105/2025-PL
Autoria: Vereador Rafael Gomes Dantas
EMENTA: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃ AO USO, COMERCIALIZAÇÃO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM EFEITOS SONOROS RUIDOSOS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 15/05/2025

REQUERIMENTO N.º 0888/2025, de 14 de maio de 2025
Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

A S S U N T O: SOLICITO AO PREFEITO CONSTITUCIONAL A PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO DA RUA GERALDO GERALDINO DE ARAÚJO, JARDIM EUROPA, EM PATOS-PB.

Na forma regimental, após consultado o Plenário desta Casa, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada esta solicitação ao Prefeito Constitucional do município de Patos-PB, no sentido de realizar a pavimentação em calçamento da Rua Geraldo Geraldino de Araújo, Jardim Europa, em Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0889/2025, de 14 de maio de 2025
Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

ASSUNTO: SOLICITO AO SUPERINTENDENTE DA STTRANS, Sr. ELUCINALD LAURINDO, A INSTALAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE (LOMBADA) NO CRUZAMENTO DA RUA ALOÍSIO DE QUEIROZ COM A RUA MANOEL MAURÍCIO DE OLIVEIRA.

Na forma regimental, após consultado o Plenário desta Casa, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada esta solicitação ao superintendente da STTrans, Sr. Elucinaldo Laurindo, a instalação de um redutor de velocidade (lombada) no cruzamento da Rua Aloísio de Queiroz com a Rua Manoel Maurício de Oliveira.

REQUERIMENTO N.º 0890/2025, de 15 de maio de 2025
Autoria: Vereador Francisco Simões de Lucena

A S S U N T O: SOLICITO DO DIRETOR DA CAGEPA, NA PESSOA DO Sr. JONATAS PAULINO MARQUES, A INSTALAÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS CASAS DO ASSENTAMENTO PATATIVA DO ASSARÉ, VIZINHO AO DISTRITO DE SANTA GERTRUDES, PATOS-PB.

Na forma regimental e após consultado o Plenário, venho solicitar do diretor da Cagepa, na pessoa do Sr. Jonatas Paulino Marques, a instalação e abastecimento de água nas casas do assentamento Patativa do Assaré, vizinho ao distrito de Santa Gertrudes, Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0891/2025, de 15 de maio de 2025
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA REPAROS URGENTES NOS BURACOS LOCALIZADOS NO ENTROCAMENTO DA TRAVESSA NESTOR PEREIRA COM A RUA TENENTE PEDRO DO CARMO, BAIRRO BIVAR OLINTO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura do município de Patos-PB, para que sejam executados, em caráter emergencial, serviços de recuperação asfáltica e nivelamento dos buracos existentes no cruzamento da Travessa Nestor Pereira com a Rua Tenente Pedro do Carmo, no bairro Bivar Olinto.

REQUERIMENTO N.º 0892/2025, de 15 de maio de 2025
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA QUE REALIZE O CONSERTO DE BURACOS EXISTENTES NA TRAVESSA CAIXA D´ÁGUA, BAIRR LIBERDADE, EM PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura do município de Patos-PB solicitando a realização de reparos na pavimentação da Travessa Caixa D´água, localizada no bairro Liberdade, nesta cidade de Patos-PB, com o objetivo de sanar os buracos existentes ao longo da via.

REQUERIMENTO N.º 0893/2025, de 15 de maio de 2025
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: REQUER DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS A INSTALAÇÃO DE UM COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA RUA ANTÔNIO FÉLIX, BAIRRO VITÓRIA, NAS PROXIMIDADES DA CRECHE MARIANA MEDEIROS, EM PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Serviços Públicos do município de Patos-PB solicitando a instalação de um coletor de resíduos sólidos na Rua Antônio Félix, bairro Vitória, nas imediações da Creche Mariana Medeiros, neste município de Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0894/2025, de 15 de maio de 2025
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: REQUER DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS A INSTALAÇÃO DE UM COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA RUA ZÓZIMO GURGEL, BAIRRO BIVAR OLINTO, NAS PROXIMIDADES DA IGREJA NOSSA SENHORA DAS NEVES, EM PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Serviços Públicos do município de Patos-PB solicitando a instalação de um coletor de resíduos sólidos na Rua Zózimo Gurgel, bairro Bivar Olinto, nas imediações da Igreja Nossa Senhora das Neves, neste município de Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0895/2025, de 15 de maio de 2025
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: REQUER DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS A INSTALAÇÃO DE UM COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA RUA MANOEL PEREIRA FILHO, BAIRRO BIVAR OLINTO, NAS PROXIMIDADES DA PRAÇA FRANCISCO GUEDES, EM PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Serviços Públicos do município de Patos-PB solicitando a instalação de um coletor de resíduos sólidos na Rua Manoel Pereira Filho, bairro Bivar Olinto, nas imediações da Praça Francisco Guedes, neste município de Patos-PB.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Disponível em: camarapatos.pb.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
-10-
Fls.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO PARCIAL 004/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 83/2025 – PLPL

Veto parcial ao Projeto de lei 83/2025-PLPL dispõe sobre o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA ao livre acesso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados, de portar alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal, no âmbito do estado da Paraíba.

Autor: Poder Executivo
Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 0149/2025

I – RELATÓRIO:

Trata-se de veto parcial oposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 83/2025, que "dispõe sobre o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA ao livre acesso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados, de portar alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal, no âmbito do estado da Paraíba".

O veto fundamenta-se na existência de vício de iniciativa e na inconstitucionalidade decorrente da extrapolação da competência legislativa municipal, especificamente pela expressão constante no artigo 1º e na ementa do projeto: "no âmbito do estado da Paraíba".

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls. 11

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

Consoante dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Do mesmo modo, a Constituição do Estado da Paraíba (art. 11, I) e a Lei Orgânica do Município de Patos (art. 16, XVII, c) reproduzem esse princípio, delimitando o campo de atuação normativa do ente municipal ao seu território.

O Projeto de Lei nº 83/2025, ao estabelecer que a norma teria vigência "no âmbito do estado da Paraíba", incorre em extrapolação da competência territorial legislativa do Município, uma vez que cria obrigação e estabelece efeitos jurídicos fora da circunscrição do ente legislador, em afronta direta à cláusula da territorialidade e à separação dos poderes (art. 2º da CF/88).

Além disso, verifica-se vício de iniciativa, já que, tratando-se de matéria atinente à política pública relacionada à pessoa com deficiência, que envolve aspectos administrativos e organizacionais do serviço público, a proposição da norma competiria ao Chefe do Poder Executivo, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Tais fundamentos tornam patente a necessidade de acolhimento do veto parcial, de forma a suprimir do texto legal a expressão que ultrapassa os limites da competência legislativa da Câmara Municipal de Patos, sem prejudicar o mérito e a finalidade da proposta, a época do Parecer na ótica deste Poder Legislativo não vislumbramos qualquer pecha que inviabilizasse a tramitação e consequente aprovação reservada ao plenário da matéria, o que mudou nossos olhos com os argumentos do Poder Executivo.

III – DISPOSITIVO:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
-12-
Fls.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pelo acolhimento integral do Veto Parcial nº 04/2025 ao Projeto de Lei nº 83/2025, por vício de iniciativa e por afronta ao princípio da territorialidade e à repartição constitucional de competências, em consonância com o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município e os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 21 de Maio de 2025.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
-13-
Fls.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, manifesta-se favoravelmente ao veto parcial oposto ao Projeto de Lei nº 83/2025, por entender que a proposição, em sua forma original, contém vício insanável de inconstitucionalidade. Assim, acolhe integralmente o veto e recomenda o seu referendo pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de Maio de 2025.

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILUCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
-14-
Fls.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Patos-PB, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sob a presidência da Vereadora Brenna Victoria Leonardo Ferreira Nobrega, com a participação do Relator José Ítalo Gomes Cândido e da Vice-Presidente Marilucia de Lira Souza, a fim de deliberarem sobre os projetos de lei encaminhados à Comissão para emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Inicialmente, foi analisado o Veto Parcial nº 04/2025, oposto ao Projeto de Lei nº 083/2025, que dispõe sobre o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao livre acesso e permanência em estabelecimentos públicos e privados, de portar alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal. Após leitura das razões do veto, fundadas em parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, e verificada a extrapolação da competência legislativa do Município, especialmente pela menção ao "âmbito do estado da Paraíba", a Comissão acatou integralmente o veto, por inconstitucionalidade formal. Em seguida, passou-se à apreciação do Projeto de Resolução nº 05/2025, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Juventude no âmbito da Câmara Municipal de Patos-PB. Após análise técnica, a Comissão manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria, autorizando sua regular tramitação. Na sequência, foi avaliado o Veto Integral nº 05/2025 ao Projeto de Lei nº 047/2025, de autoria da Vereadora Marilucia de Lira Souza, que instituía a política municipal dos direitos das pessoas com deficiência. Com fundamento no parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que identificou vício de iniciativa e afronta à reserva da administração, a Comissão acolheu integralmente o veto, considerando a matéria inconstitucional em razão da ingerência do Legislativo em competências privativas do Executivo. Na mesma sessão, foi examinado o Veto Parcial nº 06/2025, referente ao Projeto de Lei nº 069/2025, que cria o Programa de Apoio às Mães Atípicas. O veto recaiu exclusivamente sobre o inciso VII do art. 2º, o qual se apoiava em projeto de lei federal ainda não convertido em norma vigente. A Comissão, acompanhando o parecer jurídico da Procuradoria-Geral, acolheu integralmente o veto, por vício de juridicidade e ofensa aos princípios da legalidade e segurança jurídica. Em continuidade, foi submetido à apreciação o Projeto de Lei nº 106/2025, de autoria do Vereador Francisco Simões de Lucena, que dispõe sobre a redução da jornada de trabalho em 20% para servidores responsáveis por filhos diagnosticados com doenças raras ou deficiência. Após análise, constatou-se que a proposição trata de matéria referente ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, matéria esta de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 43, incisos II, III e IV, da Lei Orgânica do Município. Por este motivo, a Comissão opinou pela inconstitucionalidade da matéria. Posteriormente, foi avaliado o Projeto de Lei nº 105/2025, de autoria do Vereador Rafael Gomes Dantas, que dispõe sobre a vedação ao uso, comercialização, transporte e armazenamento de fogos de artifício com efeitos sonoros ruidosos. A Comissão opinou pelo Constitucionalidade. Por fim, foi apreciado o Projeto de Lei nº 104/2025, de autoria do Vereador Josmá Oliveira, que concede o Título Honorífico de Cidadão Patoense à Senhora Hellen Maria

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls. 15

Gomes Araújo de Souza. Após análise do Relator José Ítalo Gomes Cândido, a Comissão reconheceu a plena constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, deliberando pela sua aprovação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, lavrando-se esta ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada por todos os presentes.

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
-16-
Fls.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e Votação - Sessão Ordinária de **22/05/2025**
Art. 110 do Regimento Interno

VETO N.º 04/2025
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 83/2025.

VETO N.º 05/2025
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N.º 47/2025.

VETO N.º 06/2025
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 69/2025.

PROJETO DE LEI N.º 027/2025-PL
Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
EMENTA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO INTEGRAL E NÃO DISCRIMINATÓRIO A PESSOAS TRANS E TRAVESTIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB, GARANTINDO O RESPEITO À IDENTIDADE DE GÊNERO E DEMAIS DIREITOS ASSEGURADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚICO DE SAÚDE (SUS).

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2025
Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026
EMENTA: CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE PATOS-PB A FRENTE PARLAMENTAR DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Matérias encaminhadas para **Arquivamento** - Reunião em **21/04/2024**

PROJETO DE LEI N.º 106/2025
Autoria: Francisco Simões de Lucena
EMENTA: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM 20% PARA TRABALHADORES RESPONSÁVEIS POR FILHOS DIAGNOSTICADOS COM DOENÇAS RARAS OU DEFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO E SEM NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO DE HORAS.

VEREADORES	LEGISLATURA 2025 - 2028

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Candido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Mária
Marilúcia de Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena (Afastado)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS 17 Fls.

REQUERIMENTO N.º 0940/2025, de 22 de maio de 2025
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS UM COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA RUA ANTÔNIO SOARES DA SILVA, BAIRRO BIVAR OLINTO.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Serviços Públicos solicitando a instalação de um coletor de resíduos sólidos na Rua Antônio Soares da Silva, localizada no bairro Bivar Olinto.

REQUERIMENTO N.º 0941/2025, de 22 de maio de 2025
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA O CONSERTO DE BURACOS NA RUA FRANCISCO TRINDADE, BAIRRO ALTO DA TUBIBA.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando a realização de conserto dos buracos existentes na Rua Francisco Trindade, localizada no bairro Alto da Tubiba.

REQUERIMENTO N.º 0942/2025, de 22 de maio de 2025
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA QUE SEJA FEITA UMA OPERAÇÃO TAPA-BURACO NO CRUZAMENTO DA RUA LAURA MEDEIROS COM A RUA MOACIR LEITÃO, EM FRENTE AO NÚMERO 46, BAIRRO JARDIM LACERDA.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando a realização de operação tapa-buraco no cruzamento da Rua Laura Medeiros com a Rua Moair Leitão, em frente ao número 46, no bairro Jardim Lacerda.

REQUERIMENTO N.º 0943/2025, de 22 de maio de 2025
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS UM COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA RUA SEVERINA LEOPOLDINA DE MEDEIROS, PRÓXIMO AO NÚMERO 709, NO BAIRRO JARDIM MAGNÓLIA.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Serviços Públicos solicitando a instalação de um coletor de resíduos sólidos na Rua Severina Leopoldina de Medeiros, nas proximidades do número 709, no bairro Jardim Magnólia.

REQUERIMENTO N.º 0945/2025, de 22 de maio de 2025
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS QUANTO A AUSÊNCIA DE UM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO BAIRRO JARDIM COLONIAL E REQUER ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicito providências urgentes quanto a falta de Agente Comunitário de Saúde no bairro Jardim Colonial, que se encontra desassistido das ações básicas de saúde.

REQUERIMENTO N.º 0946/2025, de 22 de maio de 2025
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA AO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS UM COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA RUA DINAMÉRICO PALMEIRA, BAIRRO JATOBÁ.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Serviços Públicos solicitando a instalação de um coletor de resíduos sólidos na Rua Dinamérico Palmeira, situada no bairro Jatobá.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 22/05/2025

VETO N.º 04/2025
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 83/2025.
Resultado: Mantido o Veto.

VETO N.º 05/2025
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N.º 47/2025.
Resultado: Mantido o Veto.

VETO N.º 06/2025
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 69/2025.
Resultado: Mantido o Veto.

PROJETO DE LEI N.º 027/2025-PL
Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
EMENTA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO INTEGRAL E NÃO DISCRIMINATÓRIO A PESSOAS TRANS E TRAVESTIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB, GARANTINDO O RESPEITO À IDENTIDADE DE GÊNERO E DEMAIS DIREITOS ASSEGURADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚICO DE SAÚDE (SUS).
Resultado: Aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2025
Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026
EMENTA: CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE PATOS-PB A FRENTE PARLAMENTAR DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado.

VEREADORES	LEGISLATURA 2025 - 2028

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Candido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Mária
Marilúcia de Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena (Afastado)